



# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 603 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.978.

"Autoriza o Chefe do Executivo a Contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacional, operação de crédito até a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com o BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A., operação de crédito até o valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), prazo não superior a 3 (três) anos.

Parágrafo Único: - Os encargos com obtenção de Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissíveis pelo Banco Central do Brasil.

Artº 2º - Os recursos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na infra-estrutura urbana da cidade.

Parágrafo Único: - Destaca-se Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para a construção de torres repetidoras de imagens de mais um canal de TV para o município.

Artº 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financeira, parte das cotas do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do Principal e os acessórios da dívida.





# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

**Artº 4º** - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1979, o orçamento anual consignará dotações próprias para amortização das prestações do principal e acessórios.

**Artº 5º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (especiais ou suplementares) até Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), destinados ao atendimento de despesas decorrentes da operação de crédito autorizada.

**Parágrafo Único:** - Do Decreto que abrir o crédito constarão obrigatoriamente, os recursos hábeis necessários à sua cobertura.

**Artº 6º** - Fica a Entidade Financeira, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

**Artº 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 23 de novembro de 1.978.

*W. P. F.*  
WILMAR PERES DE FARIAS  
Prefeito Municipal

Reg.  
fls: 40 e v  
liv: 10  
em: 23.11.78  
*[Signature]*